



Protocolado em: PL - 37/2014 07/03/2014 14:34 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 11/Março/2014	Comissões: CCJL, CSMA 12/03/2014
--------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições parlamentares e atendidas as disposições regimentais, submete a apreciação do Plenário desta Casa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de vacinação domiciliar a idosos e pessoas com necessidades especiais, no âmbito do município de Caxias do Sul.

Nossa cidade possui um clima rigoroso, com verões quentes, invernos relativamente frios e geadas frequentes. As temperaturas em queda, o ar mais seco e a maior concentração de pessoas em ambientes fechados favorecem, e muito, para o aumento das doenças respiratórias transmissíveis, como gripes e resfriados.

Neste período os cuidados devem ser redobrados, principalmente em se tratando dos idosos, pois geralmente são mais fragilizados, estão com baixa imunidade, possuem problemas articulares e diversos outros tipos de doenças. Sendo assim, as complicações de uma simples gripe podem se transformar em pneumonia, agravamento de doenças crônicas como hipertensão e diabetes, lesões e problemas graves. Os médicos alertam que todo idoso deve ser vacinado.

Como é sabido, a vacinação é uma forma de fortalecer o organismo contra determinadas infecções. Os seus princípios empíricos já são conhecidos há muito tempo, embora só recentemente tenham sido utilizados de forma moderna e massiva. Constitui uma das maiores vitórias da medicina, e muitos de nós não estaríamos vivos se não fosse a vacinação.

Por essa importância que as vacinas possuem, existem campanhas de vacinação dos idosos em nossa cidade, porém notamos que falta perfectibilização no sistema de atendimento. Somadas a todas estas situações de risco que o idoso corre, e mais a dificuldade para se locomover, ou mesmo uma pessoa que possui restrições de locomoção, que não tem condições para ir até uma unidade básica de saúde para fazer a vacina, eles acabam, na maioria das vezes, não tendo acesso ao atendimento por não conseguirem se deslocar até o local.

Além disso, o risco de quedas e acidentes é bastante comum nos idosos e, muitas vezes, causam problemas graves e deixam sequelas, tanto físicas quanto psicológicas.

Frente a estas constatações é que este vereador apresenta projeto de lei, a fim de que os



idosos e as pessoas que possuem restrições de locomoção possam ser vacinadas em suas residências, sem ter que sofrer pelas interpéries do tempo e correr riscos de acidentes ou outros problemas maiores.

Caxias do Sul, 06 de Março de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Vereador - PRB



PROJETO DE LEI nº PL - 37/2014

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de vacinação domiciliar a idosos e a pessoas com necessidades especiais, no âmbito do município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de vacinação domiciliar a idosos e a pessoas com necessidades especiais, no âmbito do município de Caxias do Sul.

Art. 2º O Programa de vacinação domiciliar a idosos poderá ser destinado às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e às pessoas com restrições de locomoção, que solicitarem a aplicação das vacinas nesta lei especificada.

§ 1º Pode ser solicitada a aplicação da vacina em domicílio pela pessoa que necessita o atendimento domiciliar, por familiares ou por terceiros que sejam responsáveis por ela.

§ 2º A aplicação da lei cabe exclusivamente a idosos e a pessoas com restrições de locomoção de atestem que estejam impossibilitadas de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

I - vacina contra a pneumonia (pneumococo);

II - vacina contra a difteria e tétano (dupla adulto - dt);

III - vacina contra a gripe (influenza);

IV - vacinas tomadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º Neste programa a Secretaria Municipal da Saúde será responsável por fornecer as vacinas e aplicá-las.

Parágrafo único. A solicitação da aplicação da vacina a domicílio será feita na Secretaria Municipal de Saúde, onde haverá um cadastro com o nome da pessoa que necessita a vacinação domiciliar, endereço completo, número do documento, data de nascimento, telefone, atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção e o nome da pessoa ou responsável que solicitou o atendimento, quando for o caso.



Art. 5º O Programa instituído por esta lei ocorrerá o ano todo, prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL